LEI COMPLEMENTAR Nº 471

Projeto de Lei Complementar nº 4/05 de autoria da Mesa da Câmara

Concede abono aos servidores do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.
Proc. nº 17327/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido abono mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do padrão de vencimento da Referência "Z", Grau "E", a partir do mês de maio de 2005, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O abono mensal de que trata o *caput* não se incorporará ao padrão de vencimento para qualquer efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/05/05
Jornal Vicentino
Proc. 61/05
PLC 4/05